



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 — Caixa Postal N.º 138 — Telefones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.



= LEI Nº 1.461/90 REGENTE FEIJÓ — SP.

LEI
02
27/90
26 de 06 de 1990
Regente Feijó - SP
Clarice Olegado Salvador
Oficial do Registro Civil

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando — de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO = DE SÃO PAULO — CDHU "

ART. 1º — Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, mediante recursos advindos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU, para aquisição de material de construção, mão de obra e serviços, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio — com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município:

- I- Executar as suas expensas obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras, lotes e infra-estrutura;
- II- Executar direta ou indiretamente as obras, cabendo em qualquer caso, o acompanhamento e fiscalização dos serviços conjuntamente com a CDHU;
- III- Elaborar o projeto de forma e organização e participação da população beneficiada, conjuntamente com a CDHU;
- IV- Desenvolver junto as concessionárias do serviço público de água, esgoto e energia elétrica e outras entidades assemelhadas e que o Município pertencer, o traba-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 — Caixa Postal N.º 138 — Telefones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.

Bel. Sival de Oliveira Salvador

Cláudio Olgado Salvador
OFICIAL MAIOR

REGENTE FEIJÓ — SP.

- o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos e apresentar o atestado de que serão executados os projetos e as redes respectivas, para abastecimento de água e lançamento de esgotos das unidades habitacionais, bem como cobrar agilização nos serviços, anteriormente ou concomitantemente à construção das unidades;
- V- Adotar as providências para que todas as despesas decorrentes de: certidão, emolumentos, translados, taxas, aprovação de plantas de loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência à área do terreno e do respectivo núcleo residencial, e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

ART. 2º - O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade do Município, a ser doada à CDHU, em terrenos de beneficiários, com a responsabilidade do Município, e/ou de propriedade da CDHU.

§ ÚNICO - Deverá constar da escritura de doação à CDHU, obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

- 1º- Sorteio público dos candidatos habilitados, dentro dos critérios mínimos exigidos, a ser efetuado no território do Município, pela Prefeitura.
- 2º- A proibição da venda das casas ou direitos à terceiros, pelo prazo mínimo de 2 anos, a contar da data de assinatura do contrato.
- 3º- A proibição das casas serem alugadas à terceiros.
- 4º- Dentro do prazo de dois anos, a alienação das casas, só poderá ser efetuada para os candidatos inscritos excluídos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 — Caixa Postal N.º 138 — Telefones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.



ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga
das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 18 DE JUNHO DE 1.990.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL


MARIO PERELLI
SECRETÁRIO